

**ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
**Nº 264/2024**  
**Dispensa de Processo Seletivo****Projeto:** Jogos Escolares Brasileiros - sub 14 Lei. 2024**Natureza financeira:** Serviço de manutenção

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br), representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

**Razão Social:** DIGIMAQ SERVICOS E MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA**CNPJ:** 01.264.555/0001-03**Endereço:** ST SHCN CL QUADRA 303 BLOCO C LOJA 11- ASA NORTE – BRASILIA – DF CEP: 70.735-530**Telefone:** (61) 3326-2423**E-mail:** digimaq.servicos@gmail.com**Representante:** Sebastião Barbosa Teixeira**CLÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONserto de PLASTIFICADORA 2401 - N/S: 000286 - SENDO NECESSÁRIO REALIZAR A TROCA DO MOTOR, TROCA DAS RESISTÊNCIAS E REVISÃO GERAL DO EQUIPAMENTO.	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00
2	CONserto de PLASTIFICADORA 2401 - N/S: -- - SENDO NECESSÁRIO REALIZAR A TROCA DOS ROLOS E REVISÃO GERAL DO EQUIPAMENTO.	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00
3	CONserto de PLASTIFICADORA 2401 - N/S: -- . SENDO NECESSÁRIO ADICIONAR AS TRAVAS LATERAIS, REPARO DO GRUPO DE PRESSÃO E REVISÃO GERAL DO EQUIPAMENTO.	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00
4	CONserto de PLASTIFICADORA LM3233H - N/S: 213233H00897I I SENDO NECESSÁRIO REALIZAR A TROCA DA PLACA, TROCA DAS DUAS LATERAIS E REVISÃO GERAL DO EQUIPAMENTO.	1	R\$ 310,00	R\$ 310,00
5	CONserto de PLASTIFICADORA LASSANE L280 - N/S: 17774 • SENDO NECESSÁRIO REALIZAR A E REVISÃO GERAL DO EQUIPAMENTO.	1	R\$ 370,00	R\$ 370,00
6	CONserto de PLASTIFICADORA LASSANE L280 - TROCA DOS	1	R\$ 370,00	R\$ 370,00

	TERMOSTATOS, LIMPEZA DOS ROLOS.			
7	CONCERTO DE PLASTIFICADORA LASSANE L280 - TROCA DOS TERMOSTATOS, LIMPEZA DOS ROLOS.	1	R\$ 370,00	R\$ 370,00
8	CONCERTO DE PLASTIFICADORA LASSANE L280 - TROCA DOS TERMOSTATOS, LIMPEZA DOS ROLOS	1	R\$ 370,00	R\$ 370,00
<b>Valor Total: R\$ 2.560,00 (Dois Mil e Quinhentos e Sessenta Reais).</b>				

- a) O serviço objeto desta contratação deverá ser realizado até **25/09/2024**.
- b) O preço ofertado deverá contemplar todas as despesas de deslocamento e alimentação da equipe, combustível, tributos e demais encargos incidentes até a efetiva prestação no endereço indicado.
- c) A CONTRATANTE poderá solicitar a execução de itens simultâneos para o mesmo local e período de acordo com a sua necessidade;
- d) Não poderá ser exigido quantitativo mínimo para cada prestação de serviço.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o recebimento dos serviços verificando se os mesmos estão em conformidade com o termo de referência ou documento similar e a proposta;
- b) Fazer relatório sobre a conformidade dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- d) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato, fazendo constar a ciência da Contratada;
- e) Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo o referido contrato para terceiros e implantando, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente das atividades, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando as tarefas de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- b) Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem do Contratante, ficando vedado o retorno do profissional substituído para cobertura de licenças, dispensas, suspensão, faltas ou férias de outros profissionais;
- c) Executar o serviço de acordo com as especificações.
- d) A Contratada será considerada responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, pelos seus funcionários decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites estabelecidos no regulamento de compras.
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo/dispensa/inexigibilidade;

- h) Sendo optante pelo Simples Nacional, a CONTRADA deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, declaração em atendimento a IN RFB 1151/2011;
- i) Vincula-se o presente contrato de Serviço a proposta apresentada pela CONTRATADA independente de sua transcrição;
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- k) A contratante não possui qualquer vínculo empregatício com a contratada e seus empregados.
- l) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação;
- m) A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários e/ou boleto bancário com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br);
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

**CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO**

- a) Fica definido o Sr.(a) **Diogo Ribeiro da Rocha Oliveira** como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na prestação do serviço.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Telefone: (61) 3967-7176

E-mail: [diogo.oliveira@cbde.org.br](mailto:diogo.oliveira@cbde.org.br)

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de **30 dias**.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

**CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2024.

*Sebastião barbosa teixeira*

**Sebastião Barbosa Teixeira**

Sócio Diretor

DIGIMAQ SERVICOS E MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA

*Robson Lopes Aguiar*

**Robson Lopes Aguiar**

1º Vice-Presidente

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE

**CONTRATO\_264.2024-DPS\_75701\_DIGIMAQ\_CONSERTO DAS PLASTIFICADORAS.pdf**

Hash do Documento Original: (SHA1) ef0fc380e62e5cf4bbf42b48fe03463aee4869b5  
SID: 191e1774182-1aC5581D582-1E7A33d4582-21a30CA6182-23DFa5bB582



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 11 de setembro de 2024



## Assinaturas - Manuscrito Digital

DIGIMAQ  
digimaq.servicos@gmail.com  
339.263.441-72



Assinado em: 11/09/2024 13:29:39  
Assinou como: parte  
Validado por conta de signatário  
IP: 2804:d59:8920:cb00:988e:f937:3504:aa94 (V tal) -  
Geolocalização: -15.7783, -47.9319  
Brasília, DF, BR

*Sebastiao barbosa teixeira*

Robson Lopes Aguiar  
robson@cbde.org.br  
554.034.251-87



Assinado em: 11/09/2024 15:36:27  
Assinou como: parte  
Validado por conta de signatário  
IP: 201.63.17.92 (TELEFONICA BRASIL S.A) -  
Geolocalização: -23.5335, -46.6359  
São Paulo, SP, BR

*Robson Lopes Aguiar*